



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### AUTORIZAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0039525/2022-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0039525/2022-28	NUREG/URFBIO METROPOLITANA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>Nome:</b> Ello Reserva da Serra Empreendimentos Imobiliários SPE	<b>CPF/CNPJ:</b> 20.037.843/0001-70
<b>Endereço:</b> Rua Joaquim Pereira, 502	<b>Bairro:</b> centro
<b>Município:</b> Mateus Leme	<b>UF:</b> MG <b>CEP:</b> 35670-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

<b>Nome:</b> RBR Participação Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b> 21.512.581/0001-10
<b>Endereço:</b> Rua Dr Tomaz de Andrade	<b>Bairro:</b> centro
<b>Município:</b> Mateus Leme	<b>UF:</b> MG <b>CEP:</b> 35670-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

<b>Denominação:</b> Fazenda Vista Alegre	<b>Área Total (ha):</b> 100,50
<b>Registro nº:</b> 44635, LIV 2, fl1, CRI Mateus Leme	<b>Área Total RL (ha):</b> 21,40
<b>Município/Distrito:</b> Mateus Leme	<b>UF:</b> MG
<b>Coordenada Plana (UTM):</b> X = 559308.475 / Y = 7790599.655	<b>Datum:</b> SIRGAS 2000 <b>Fuso:</b> 23 K
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> MG-3140704-90A8.08C1.8A12.4345.A3F7.303E.5BA6.B70B	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1420	ha

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
outros	infra estrutura viária municipal	0,1410

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,1410	FES /imicial uso antrópico	pastagem degradada, antiga passagem	0,1410
<b>Total:</b>	<b>0,1410</b>		<b>Total:</b>	<b>0,1410</b>

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	NATIVA	1,6324	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Célio Lessa Couto Junior – MASP 957407-0  
 Data da Vistoria: 10/10/2022 e 10/02/2023

#### 9. VALIDADE

**Data de Emissão:** 13/02/2022

**Validade:** 3 (três) anos QU vinculado ao Licenciamento Ambiental

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	559308.475	7790599.655

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o PRADA apresentado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência as coordenadas documento SEI conforme SEI 60588617 Memorial descritivo e Planta apresentada 58065313	24 meses
2	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Durante a execução
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto.
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área da intervenção e propriedade total	permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas , proceder o cercamento da Reserva Legal e APP da propriedade	permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo
8	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
9	Isolamento da área de preservação permanente e Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	24 meses
10	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente e Reserva Legal em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	24 meses

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÕES

**"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

*Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 17/02/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61039901** e o código CRC **1A23A3EC**.